



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

7º Reunião Ordinária

DATA:23/03/2026

-

1- Chamada dos Senhores Vereadores

Davis Cristian de Landa

Fagner Florêncio dos Santos

Luiz Márcio de Castro

Marcio Júnior de Souza

Melquiades Teodoro dos Anjos

Ramon Teixeira Barbosa

Rafael Alberto Mourão

Regislaine de Souza Assis

Pedro Cardoso de Moraes

2- Presidente declara aberta a reunião, com o pronunciamento: “Sob a Proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, iniciamos nossos trabalhos”.

3- PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

- 3.1-** Presidente solicita ao Vereador a Leitura de um Versículo Bíblico.
- 3.2-** Momento reservado para ressalva da ata da reunião anterior;
- 3.3-** Leitura das Correspondências.
- 3.4-** O Presidente convida as autoridades presentes para comporem a Mesa.
- 3.5-** Orador Inscrito:

4- APRESENTAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

4.1- REQUERIMENTO Nº18 /2026

Autoria do Vereador Fagner Florêncio dos Santos

Requeiro a realização de serviços de limpeza e manutenção das margens da rodovia MG-353, no trecho que atravessa o município de Coronel Pacheco. JUSTIFICATIVA

A vegetação excessiva e o acúmulo de resíduos ao longo da via têm prejudicado a visibilidade dos motoristas, pedestres e pessoas que praticam a caminhada comprometendo a segurança viária e a boa conservação da rodovia. Além disso, a limpeza contribuirá para a melhoria da estética urbana e para a preservação ambiental da região.

Os munícipes vem ressaltando sobre os aparecimentos de cobras o que causa ainda mais a insegurança ao caminhar pela rodovia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a execução dos serviços de capina, roçada e remoção de entulhos nas margens da rodovia.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 23 de março de 2026.

4.2- REQUERIMENTO Nº19 /2026

Autoria do Vereador Márcio Júnior de Souza

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 166,§1º, II do Regimento Interno, o presente Requerimento, a ser encaminhado ao Senhor Prefeito.

Requeiro a continuidade da construção do passeio com degraus disfarçados seguido de um corrimão ao final da Rua José Soares da Costa, ao lado da residência da senhora Divina e senhor Ivair, obra que cuja conclusão é de grande importância para a mobilidade urbana, segurança dos pedestres e valorização da via pública. JUSTIFICATIVA

Ressalto que a finalização desta obra trará benefícios diretos à comunidade local, garantindo acessibilidade adequada e melhores condições de circulação.

Trata-se de um pequeno espaço na subida da Rua cujo não foi construído um passeio e os pedestres transitam pela rua calçada com bloquete que é bastante escorregadia em dias de chuvas colocando em risco de acidentes aos usuários em especial crianças e idosos. Fotos do local em anexo.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 23 de março de 2026.

5- SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

5.1- Votação Única dos Requerimentos nº 14, 15, 16 e 17/2026. (VOTAÇÃO VERBAL)

5.2- Apresentação do Projeto de Lei nº 935/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 11.107/2005" (LEITURA PELA VER^a REGISLAINE DE SOUZA ASSIS)

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 4/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **“Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 11.107/2005”**.

A presente produção legislativa se faz necessária a fim de consolidar as alterações no Contrato de Consórcio (também denominado “Protocolo de Intenções” antes da aprovação legislativa) produzido junto a todos os municípios que compõem o ACISPES.

A princípio cabe dizer que a presente propositura não é ato de política partidária ou pública específica do(a) prefeito(a) desta cidade, mas uma medida jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

necessária nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, que segue especificamente a agenda da presidência do consórcio ACISPES para os municípios consorciados. É, portanto, propositura da própria presidência do ACISPES, encaminhada a todos os 27 municípios consorciados que somente é promovida em nome deste prefeito por questões de competência legislativa para iniciativa do projeto legislativo.

Além das alterações promovidas na última assembleia ordinária, em fevereiro de 2026, visamos a ratificação dos atos também aprovados em novembro de 2025, ratificando também todas as alterações aprovadas pela administração passada que ainda não tenham sido submetidas à análise do Poder Legislativo, razão a qual encaminhamos agora os documentos que não somente instruem as mudanças realizadas sob a nossa gestão, como também aquelas aprovadas anteriormente em assembleia, mas não submetidas às Câmaras Municipais.

Sobre as alterações promovidas nas duas últimas assembleias, houve as seguintes alterações.

Alteração da cláusula 4.9 para permitir a realização de assembleias online com a seguinte redação:

“4.9 Será permitida a realização de assembleias em meio digital, mediante recurso tecnológico que permita



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

o compartilhamento de sons e imagens, e que seja possível à compreensão de todos sobre os tópicos em discussão.”

Alteração na cláusula 1.5, com modificando o texto do inciso IX a fim de possibilitar que, enquanto Central de Compras o ACISPES pode licitar em todo e qualquer tipo de demanda para seus municípios consorciados, através de processos de compras compartilhadas:

“1.5 [...]

[...]

IX - Instituir Central de Compras nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo realizar licitação conjunta em todo e qualquer assunto relacionado às finalidades dos Municípios como instrumento de facilitação da gestão pública, não se limitando, neste tópico, apenas a serviços de saúde.”

Ainda na cláusula 1.5, houve a inclusão do inciso X, a fim de prever a criação de Escola de Governo no âmbito do consórcio para capacitação contínua dos servidores dos municípios consorciados:

“1.5 [...]

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

X - Instituir e gerenciar Escola de Governo para a capacitação contínua dos servidores consorciados em qualquer área de atuação destes.”

Alteração da cláusula 8.2 a fim de dispor que a prestação de serviços será suspensa para municípios com inadimplemento superior a 120 (cento e vinte) dias:

8.2. Será suspensa a prestação dos serviços aos municípios que estejam inadimplentes com o ACISPES há mais de 120 (cento e vinte) dias, seja em virtude de rateio ou pelo não pagamento de serviços prestados cujos documentos de cobrança já tenham sido emitidos. Parágrafo Único. O município inadimplente será notificado quando atingir 90 (noventa) dias de inadimplência, e, caso não regularize sua situação até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, os serviços serão automaticamente suspensos até a quitação dos débitos pendentes.”

Inclusão da Cláusula 13.5 para prever o limite de Requisição de Pequeno Valor como de 10 (dez) salários-mínimos, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal:

“13.5 – O teto de Requisição de Pequeno Valor que define o artigo 100 da Constituição da República será de até 10 (dez) salários-mínimos no âmbito do ACISPES, devendo todas as condenações judiciais que



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

ultrapassar este limite serem pagas mediante precatório.”

Quanto à direção superior do órgão, houve as seguintes modificações que tem como condão a mudança de prazo de mandato e disposições referentes ao direito de votar em assembleia em caso de inadimplência de município junto ao consórcio:

“4.8 Cada consorciado em situação regular terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Consórcio, considerando-se regular aquele que não tiver qualquer vedação de ordem jurídica ou estiver inadimplente com suas obrigações financeiras para com o órgão há mais de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito a votar e ser votado em eleição do consórcio que poderá ocorrer independentemente desta condição.”

“5.1 O representante legal da ACISPES será eleito em Assembleia Geral, observadas as diretrizes previstas pelo Edital elaborado com este fim, sendo, obrigatoriamente o Chefe do Executivo de um dos municípios consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e vedado o terceiro mandato consecutivo por parte do mesmo município.”

Em relação a alterações de cargos, constantes do ANEXO ÚNICO do próprio Contrato de Consórcio, houve a *criação* do cargo de Supervisor de Ouvidoria e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

extinção dos cargos de Supervisor de Recursos Humanos, Pedreiro e Pintor, bem como *extinção* do cargo de auxiliar de pedreiro tão logo seja vago.

Houve também a criação de função gratificada de gestão de contratos para servidores não comissionados, no porte de R\$ 1.000,00 (mil reais) caso se acumule mais de 20 (vinte) contratos administrativos ou atas de registro de preços em um mesmo servidor.

Por fim, houve o reajuste anual dos salários visando a recomposição da perda inflacionária, momento o qual se aprovou o índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos), conforme o IPCA, além de reajustamento do vale alimentação em torno de 7% (sete por cento), ficando, portanto, em R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

Houve ainda, aqui apenas a título de comentário, outros assuntos que não são alvo de alteração no protocolo de intenções, tal como o estabelecimento de cursos e palestras gratuitos para servidores de municípios consorciados junto à instituição, a cobrança de valores superiores a municípios não consorciados de forma a valorizar os municípios consorciados e a alteração de determinados valores na tabela de preços, inclusive com redução de alguns preços demandados pelos municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Todas as deliberações foram aprovadas e o protocolo de intenções segue junto ao projeto de lei devidamente assinado por todos os prefeitos municípios consorciados. Ressaltamos, contudo, que após a realização da última assembleia o prefeito da cidade de Liberdade comunicou-nos que não assinará o termo na medida em que pretende se retirar do consórcio, razão a qual não consta sua assinatura no instrumento. Ainda não recebemos nenhuma comunicação oficial. Caso o município não oficialize o pedido de retirada e ante a não ratificação do protocolo de intenções, caberá à próxima assembleia deliberar eventualmente sobre a expulsão do município.

Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, a aprovação das alterações dependerá de aprovação de metade mais uma das Câmaras Municipais de municípios consorciados. Veja:

“Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Incluído pela Lei nº 14.662, de 2023)”

Assim, cabe a esta Câmara algumas das seguintes medidas: 1) aprovar o projeto de lei ratificando as alterações; 2) rejeitar o projeto de lei, momento o qual o contrato de consórcio ainda será alterado caso atinja o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

quórum de 14 (quatorze) câmaras aprovando. Não será possível, portanto, qualquer tipo de emenda modificativa, aditiva ou extintiva por parte dos nobres vereadores a este projeto, na medida em que a aprovação do instrumento depende de ratificação integral nos termos como proposto em todas as câmaras, considerando qualquer instrumento alterado como modificação do texto original, e que, portanto, não pode ser computado para fins de aprovação.

O projeto de lei guarda as determinações da Lei Complementar nº 95/1998, bem como as determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressaltamos que caso sejam necessários esclarecimentos quanto ao presente projeto de lei, a Mesa da Câmara dos Vereadores poderá entrar em contato direto com a assessoria jurídica do consórcio ACISPES, que se prontificou, inclusive a comparecer presencialmente em sessão plenária para esclarecimentos. Os meios de contato são pelo telefone 32 3313-4000, pedir para falar com o Dr. André Pires Frederico, assessor jurídico da Presidência do ACISPES, ou mediante o e-mail *juridico@acispes.com.br*.

Nestes termos, e considerando a urgência em oficializar a presente propositura, sobretudo a fim de dar regularidade à recomposição salarial dos empregados



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

públicos do ACISPES, solicito seja o projeto submetido à análise da Câmara Municipal, e votado em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal de 24 de outubro de 2001, rogando ainda seja este aprovado.

Ao ensejo, despeço-me cordialmente expressando votos de estima e consideração.

PROJETO DE LEI Nº: 935/2026

Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 11.107/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO, Exmo. Sr. MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, nos exatos termos dos artigos 3º e 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005, o presente Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, Anexo I da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A ratificação do Protocolo de Intenções da Assembleia Ordinária nº 01/2026, realizada em fevereiro do presente ano, engloba também as alterações realizadas no instrumento na Assembleia nº 03/2025 e quaisquer alterações anteriores.

Art. 2º. O contrato de consórcio será celebrado com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

Art. 4º. As alterações promovidas no Contrato de Consórcio visam ratificar as deliberações e resoluções aprovadas em assembleias regularmente convocadas pelo ACISPES, na atual e antiga gestão, que ainda não tenham sido submetidas a confirmação pelo Poder Legislativo, cujas atas estão presentes no ANEXO II da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 20 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

5.3- Apresentação do Projeto de Lei nº936/2026, autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal. (Leitura pelo Ver. Ramon Teixeira Barbosa)

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 5/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

O Projeto de Lei que levamos a Douta apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo majorar a remuneração dos Servidores Públicos Municipais no percentual correspondente a 7,00% (sete por cento), sendo 4,3% (quatro inteiros e 3 décimos por cento) a título de revisão geral anual, com base no índice apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período compreendido entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 768 de 26 de abril de 2012 e 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), a título de ganho real, percentual este, responsável e prudente, que representa o reconhecimento e valorização dos servidores municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

e que não compromete o orçamento público municipal.

O percentual previsto neste Projeto de Lei, deverá retroagir a 01 de fevereiro de 2026, que corresponde à data base dos servidores municipais, seguindo deste modo a metodologia prevista na Lei Municipal nº 768/2012.

De acordo com os critérios de igualdade e justiça salarial o percentual de revisão salarial aqui proposto não será estendido àqueles servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que já tiveram seus vencimentos e pensões equiparados aos pisos nacionais fixados em leis próprias e também ao valor do salário-mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2026, conforme previsão contida no texto desta proposição.

Em atenção às regras fixadas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, segue em anexo o competente estudo de impacto orçamentário demonstrando que o percentual em questão está dentro dos limites prudenciais fixados pela legislação nacional e declaração do Prefeito Municipal de que a despesa decorrente desta Lei se encontra prevista nos instrumentos normativos que regem o orçamento municipal.

Desse modo, esperamos que do conteúdo do presente Projeto de Lei comungue o pensamento dos Nobres



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração. Cordialmente,

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO Prefeito
Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI Nº: 936/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a remuneração dos Servidores Públicos Municipais majorada no percentual correspondente a 7,00% (sete por cento), sendo 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento) a título de revisão geral anual, com base no índice apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período compreendido entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 768 de 26 de abril de 2012 e 2,7% (dois



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

inteiros e sete décimos por cento), a título de ganho real incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2025.

§ 1º. O percentual disposto no “caput” deste artigo será extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. O vencimento do médico do PSF fica corrigido em 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento), referente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado em 31/01/2026 equivalente à correção do vencimento do Prefeito.

Art.2º. Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto nesta lei aqueles servidores públicos municipais que já tiveram seus vencimentos adequados ao valor dos pisos nacionais fixados através de instrumentos normativos próprios, quais sejam:

I - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Prevenção e Combate a Endemias que tiveram seus vencimentos e pensões equiparados ao piso nacional fixados pela EC 120/2022 e corrigidos em janeiro conforme Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025;

II - Os Conselheiros Tutelares cujos vencimentos base são definidos pela Lei Municipal nº 877 de 15 de julho



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

de 2019 e já foram . reajustados em 01/01/2026;

III - Os servidores municipais, pensionistas e inativos que já tiveram seus vencimentos e pensões equiparados ao valor do salário-mínimo fixado pelo governo federal neste ano de 2026;

IV - Os professores da rede municipal e servidores do magistério municipal cujos vencimentos são ajustados ou que estejam dentro do piso nacional estabelecido para a categoria por norma própria.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Coronel Pacheco, 23 de março de 2026

5.4- Apresentação do Projeto de Lei Complementar nº63/2026, autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a aplicação do Índice do Pío Salarial aos Professores do Município de Coronel Pacheco" (Leitura pelo Ver. Márcio Júnior de Souza)

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 6/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a aplicação do índice do Piso Salarial aos Professores do Município de Coronel Pacheco”.

O Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos, pretende promover, em relação aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, a atualização de seus vencimentos para adequação ao piso nacional aprovado pelo Governo Federal, para o ano de 2026, e fixado através da Portaria nº82 de 30 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação em 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento).

Importante destacar que o em razão do percentual de 5,4% fixado pelo Governo Federal para uma jornada de 40 horas semanais ficou estabelecido o piso de R\$ 5.130,63. Desse modo, o piso de vencimento dos servidores com carga horária inferior a 40 horas semanais, deve ser calculado na proporção das horas trabalhadas.

Para aqueles que já recebem próximo ao valor mínimo deve ser aplicado o percentual necessário para alcançar o piso, para 40, 30, 27 horas semanais ou o valor da hora aula para aqueles que têm sua carga horária estipulada dessa forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Destaca-se que dentre dos profissionais do magistério municipal que poderiam ser contemplados pelo piso tratado neste Projeto de Lei Complementar, apenas o Professor da Educação Infantil (P-IA), Professor de Uso da Biblioteca (P-IB), Professor do 1º ao 5º anos (P-IB), Professor do 6º ao 9º anos (P-II) e Supervisor Pedagógico possuem vencimentos abaixo do piso estabelecido pelo Governo Federal.

Neste contexto, e conforme se vê, sendo conferido efeito retroativo à atualização pretendida no presente Projeto de Lei os servidores em questão estarão, desde 1º de janeiro de 2026 com seus vencimentos alterados conforme o Piso Salarial Nacional, num total de 5,4%.

A iniciativa de conceder o piso salarial aos professores da educação básica, além do reconhecimento ao trabalho e dedicação de cada um, é uma decisão da gestão municipal que assumiu para si as responsabilidades deste reajuste, e o faz o momento em suas contas lhe permitem fazê-lo.

Visando subsidiar a atualização ora proposta, segue anexo a este Projeto a Declaração do Impacto Orçamentário e Financeiro, acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesas, tudo em conformidade com as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

O presente projeto visa o cumprimento dos compromissos da atual gestão com os cidadãos pachequenses, de modo a concretizar os objetivos dispostos no Plano de Governo, notadamente no que tange à valorização dos profissionais da educação.

Logo, é de suma importância o presente projeto para o atendimento das propostas de governo, em seus três eixos, visto que é por meio da colaboração dos servidores, recebendo os devidos incentivos, que a Administração poderá efetivar os compromissos com o Cuidado às Pessoas, o Desenvolvimento Responsável e a Administração Ética e Transparente.

Assim, solicito a Vossa Excelência submeter o presente projeto de lei à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, esperando contar com seu apoio para aprovação do mesmo, face ao seu relevante interesse público.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO Prefeito
Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 63/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e altera parte do Anexo I da Lei complementar nº 24/2007.

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Portaria Interministerial do MEC - Ministério da Educação, de nº 82 de 30 de janeiro de 2026, que fixa o Piso Nacional para os Profissionais do Magistério, é o Prefeito Municipal autorizado a fixar os novos vencimentos em para os servidores que se encontram abaixo do Piso, passando para os seguintes valores:

I- Professor da Educação Infantil (P-IA), Professor de Uso da Biblioteca (P-IB) e Professor do 1º ao 5º anos (P-IB) - Vencimento de R\$ 3.463,17 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), para uma jornada de 27 horas semanais.

II- Professor do 6º ao 9º anos (P-II) – Hora aula R\$29,00 (vinte e nove reais)

III- Supervisor Pedagógico - Vencimento de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), para uma jornada de 30 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

semanais.

Art.2º. Em razão da alteração mencionada no art. 1º, o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I da Lei Complementar n.º 24, de 15 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO PADRÃO NÍVEL MÉDIO Nº DE CARGOS VENCIMENTO

Professor de Educ. Infantil (P-IA) 03 R\$ 3.463,17

Professor Uso Biblioteca (P-1B) 01 R\$ 3.463,17

Professor 1º ao 5º anos (P-IB) 17 R\$ 3.463,17 PADRÃO NÍVEL SUPERIOR Nº DE CARGOS VENCIMENTO Professor - 6º ao 9º anos (P-IIB) 10 R\$ 29,00 h/aula

Supervisor Escolar 02 R\$ 3.847,97

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026. Coronel Pacheco, 23 de março de 2026.

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

5.4- Apresentação do Projeto de Lei nº 937/2026, autoria do Poder Executivo, " que altera a lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021" que "dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco" (Leitura pelo Vereador Luiz Macio de Castro)

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 7/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021” que “ Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco”.

O Projeto de Lei que levamos a Douta apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo promover ajustes na referida lei Municipal, atendendo, inclusive reivindicações dos servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

A Lei Municipal nº 927 de 20 de dezembro de 2021 vinculava o reajuste do Auxílio Alimentação ao reajuste anual concedido aos servidores municipais. O presente projeto estabelece que esse reajuste anual como índice mínimo, podendo ser concedido percentual maior caso haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Entendemos que esta medida tende a valorizar o servidor municipal além de permitir maior poder de compra, sem, contudo, onerar demasiadamente os cofres públicos.

O Projeto de Lei fixa ainda limite para concessão do Auxílio Alimentação para servidores afastados em razão de doença, o que se molda ao previsto para outros direitos, como por exemplo férias e 13º salário que são pagos de forma proporcional apenas para servidores com menos de seis meses de afastamento.

Ressalta-se que durante o afastamento por motivo de doença, o servidor está amparado pelo Regime Geral de Previdência Social, portanto, a suspensão o Auxílio Alimentação após seis meses de afastamento não implica em desemparo para o servidor.

Tratando-se ainda de verba indenizatória, não deve ser mantida por prazo indeterminado quando o servidor se encontra afastado de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Desse modo, esperamos que do conteúdo do presente Projeto de Lei comungue o pensamento dos Nobres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO Prefeito
Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI Nº: 937/2026

“Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021”.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021 passa ter a seguinte redação:

Art. 2º. [...] § 1º O benefício, que possui natureza indenizatória, será corrigido anualmente mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo a primeira correção aplicada a partir de fevereiro de 2023, tendo por base, no mínimo, o mesmo índice aprovado para correção ou reajuste da remuneração dos servidores municipais, podendo ser concedido reajuste superior a este índice, por meio de lei específica, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária [...]

Art.2º. Fica inserido o artigo 5º-A na Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021 com a seguinte redação:

Art. 5º-A. O servidor afastado em razão de auxílio por incapacidade temporária receberá o auxílio de que trata esta lei por até seis meses de afastamento ininterruptos, após este período o benefício será suspenso até que o servidor retorne à atividade.

Art. 3º. Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Coronel Pacheco, 23 de março de 2026.

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

6-TERCEIRA PARTE: DA TRIBUNA LIVRE E DO GRANDE EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

6.1- Palavra livre aos Vereadores.

JULIANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
Chefe de Expediente

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a)
Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208